



Número: **0601710-90.2022.6.05.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Desembargadora Eleitoral Zandra Anunciação Alvarez Parada**

Última distribuição : **10/08/2022**

Processo referência: **06016952420226050000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EWERTON CARNEIRO DA COSTA (REQUERENTE)		ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)	
SOLIDARIEDADE (REQUERENTE)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49338 107	02/09/2022 17:48	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0601710-90.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA

REQUERENTE: EWERTON CARNEIRO DA COSTA, SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829-A

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Registro de Candidatura - RRC – Candidato(a) ao Cargo de Deputado(a) Estadual, formulado pelo(a) REQUERENTE: EWERTON CARNEIRO DA COSTA.

O pedido, subscrito pelo representante do Partido SOLIDARIEDADE, foi protocolizado em 10/08/2022.

Em obediência ao disposto no artigo 34, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.609/19, alterada pelas Resoluções TSE nº 23.675/2021 e 23.684/2022, foi publicado edital para ciência dos interessados, não tendo o candidato sofrido impugnação.

Identificadas irregularidades, o(a) candidato(a) é intimado(a) para apresentar prova de sua condição militar e da sua desincompatibilização (ID nº 49311395).

Encaminhada a documentação requerida (ID nº 49314129, 49315643 e seus respectivos anexos), em seu pronunciamento (ID nº 49335788), o Procurador Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

De pòrtico, imperioso destacar que, consoante exigência legal, disposta no art. 47 da Resolução



TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.675/2021, o DRAP, autuado sob o nº RCand 0601695-24.2022.6.05.0000 foi julgado APTO, o que permite a apreciação do requerimento em exame.

Após cumprimento de diligência, verifica-se que o pedido de registro em apreço não sofreu impugnação e, conforme informado pela Secretaria Judiciária, o candidato apresentou toda a documentação exigida em lei, atendeu às condições de elegibilidade (art. 14, § 3º da Constituição Federal e artigos 9º e 11 da Lei nº 9.504/97), não incorrendo nas inelegibilidades previstas na Carta Magna e na Lei Complementar n. 64/90.

Nestes termos, atendidas as condições previstas pela legislação vigente, em harmonia com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 47, VIII do Regimento Interno desta Corte, defiro o presente pedido de Registro de Candidatura, ao cargo de Deputado(a) Estadual, para concorrer nas Eleições de 2022, na forma como requerido.

Salvador, 2 de setembro de 2022.

ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA

Relator

